CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 551/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, "*Altera a Art. 3º da Lei Nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências".* (Retira a limitação a 7 anos de idade do menor para a licença-adoção)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**
A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

O projeto em tela visa alterar o art. 3º da Lei Municipal 14.872/08, especificamente retirando a limitação a 7 anos de idade do menor para a licença-adoção, assim determinará que, a funcionária municipal obterá licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, quando adotar, ou quando obtiver judicialmente a guarda, para fins de adoção, independentemente da idade da criança.

A propositura tem como objetivo atualizar a legislação municipal vigente, com o intuito de assegurar que a funcionária municipal obtenha licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento integral, garantir direitos iguais na licença por adoção, sem restrições etárias que desencorajem a adoção de crianças mais velhas ou adolescentes.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor expõe a problemática de uma legislação municipal que restringe a concessão de licença-adoção apenas para casos de adoção de menores de 7 anos, o que vai de encontro às necessidades reais de crianças mais velhas e adolescentes que também buscam por um lar. Argumenta que a alteração se faz necessária diante do descompasso entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o número de pretendentes a adotantes no Brasil. E aponta para a importância de São Paulo servir como exemplo para o restante do país ao avançar na elaboração de leis que promovam a adoção sem restrições etárias.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria RELCOM 740/2025. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 15/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632900.